



## **EDITAL DE BOLSAS Nº 01/2024**

A Coordenação e a Comissão Gestora do PROEX/Capes do Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia (PPGEpi) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) torna público, para conhecimento dos interessados, o processo de seleção de candidatos às bolsas dos cursos mestrado e de doutorado, nos termos estabelecidos neste Edital.

Os critérios de seleção e manutenção das bolsas seguem as orientações dos órgãos financiadores – CAPES e os estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPGEpi, estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

### **1 – DA INSCRIÇÃO**

As inscrições à seleção de bolsistas para o PPGEpi, da UFPel, serão realizadas entre os dias 20 e 25 de fevereiro de 2024.

1.1. Poderão inscrever-se como candidato(a)s, o(a)s estudantes regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado do PPGEpi, respeitando o prazo máximo estabelecido de 24 meses de bolsa para mestrado e 48 meses de bolsa para doutorado, com exceção de licença maternidade. (Regulamento PROEX [Portaria 34/2006](#)).

1.2. Para a inscrição, os(as) candidatos(as) deverão apresentar os seguintes documentos (por e-mail):

a. Ficha de inscrição ( [Inscrição](#) ), para todos(as) os(as) candidatos(as);

b. Tabela de Pontuação ([Anexo I](#)). A referida Tabela deve estar em acordo com as informações apresentadas no currículo Lattes (últimos 5 anos). O documento é de envio exclusivo para os(as) candidatos(as) do doutorado com ingresso anterior a 2023.

c. Memorial descritivo, descrevendo brevemente (máximo 2 páginas) a trajetória do discente no PPGEpi, enfatizando seus vínculos em atividades não obrigatórias, como monitorias, projetos, entre outros. O documento é de envio exclusivo para os(as) candidatos(as) do doutorado anterior a 2023.

c. Declaração de atividade remunerada para os(as) candidatos(as) que exercem atividade remunerada ([Anexo II](#))

d. Comprovante de registro no cadastro no CAD-Único e preenchimento do questionário de vulnerabilidade econômica [Anexo III](#), para candidatos(as) que desejarem concorrer às cotas de vulnerabilidade econômica;

e. Apresentação de documentação necessária para concorrer às cotas de ações afirmativas, como disposto no item 3, quando cabível.

## **2 – DA SELEÇÃO**

2.1. As bolsas serão primeiramente alocadas entre os(as) discentes que não exercerem atividade remunerada no ato da implementação da bolsa.

2.1.1. Em caso de bolsas excedentes, as bolsas serão alocadas entre os(as) candidatos(as) com atividade remunerada.

I. Para fins desta seleção de bolsa, atividade remunerada se caracteriza por qualquer remuneração recebida de maneira regular (quinzenalmente, mensalmente ou qualquer outro período definido) que seja externa a projetos vinculados ao PPGÉpi.

II. Complementações financeiras via projetos vinculados ao PPGÉpi ou consultorias esporádicas, não serão consideradas atividades remuneradas para fins desta seleção de bolsa.

2.2. Para a seleção de bolsistas com dedicação exclusiva (sem atividade remunerada), os seguintes critérios serão adotados:

2.2.1. As bolsas serão distribuídas de acordo com o mérito acadêmico, memorial descritivo e avaliação socioeconômica (que ocorrerá por meio de questionário auto aplicado (Anexo III) e entrevista individual), conforme documentação solicitada no item 1.

2.2.2. Para o(a)s alunos(as) de mestrado, a classificação do mérito acadêmico será correspondente média das notas das provas das disciplinas obrigatórias de estatística (I a III) e epidemiologia (I a IV).

2.2.3. Para o(a)s alunos(as) ingressantes do doutorado em 2023 e 2024, a classificação do mérito acadêmico será baseada na nota final do processo seletivo de ingresso no PPGÉpi.

2.2.4. Para os(as) demais estudantes do doutorado, com ingresso anterior a 2023, a classificação se dará por meio da avaliação do memorial descritivo (peso 5) e da média das notas das provas das disciplinas obrigatórias de estatística (I a IV) e epidemiologia (I a IV) (peso 5).

2.2.5. A distribuição das bolsas para ações afirmativas está descrita no item 3.

2.3 Após distribuídas as bolsas entre os(as) discentes que não desempenham atividade remunerada, as bolsas serão distribuídas entre os candidatos que declararam desempenhar atividade remunerada no momento da implementação da bolsa, conforme consta resolução Nº 02/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

a. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;

b. Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal e questionário de vulnerabilidade econômica ([Anexo III](#));

c. Mérito acadêmico, conforme estabelecido no item 2.2

d. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

e. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

2.4. As bolsas serão concedidas de acordo com o prazo estabelecido no Regulamento PROEX ([Portaria nº 34/2006](#)).

2.5. A banca de seleção de bolsistas será composta pela coordenação, um professor permanente do PPGEpi, um membro discente, e um membro da secretaria do Programa.

2.6. A data da entrevista para aqueles(as) candidatos(as) que concorrerem às cotas de vulnerabilidade socioeconômica será divulgada pelo PPGEpi.

2.7. O resultado final será publicado pela secretaria do PPGEpi até 29 de fevereiro de 2024.

### **3 – DO NÚMERO DE BOLSAS**

O PPGEpi dispõe, em fevereiro de 2024, de um quantitativo de bolsas indicado na Portaria CAPES 40, de 24 de fevereiro de 2022, podendo ser acessado em <https://www.epidemioufpel.org.br/uploads/downloads/3ac314b5281030339b7228c6c30463b6.pdf>. Ofício com novo quantitativo de bolsas poderá ser emitido pela CAPES para a vigência 2024/2025.

3.1 Do quantitativo de bolsas oferecidas a cada seleção, via PROEX, 25% serão destinadas a ações afirmativas para negros, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência, 5% das bolsas para pessoas transexuais e travestis e 20% para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica. No cômputo desse percentual, serão considerados número inteiros, sem arredondamentos. Não havendo candidatos(as) ou não preenchendo os percentuais referidos, essas bolsas passam para ampla concorrência.

3.1.1. Para as vagas de ações afirmativas destinadas a negros, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência, a distribuição se dará da seguinte forma: 50% para candidatos(as) negros(as) e quilombolas, 25% para candidatos(as) indígenas e 25% para candidatos(as) com deficiências ou necessidades especiais.

3.1.2. Para as vagas de vulnerabilidade socioeconômica, serão utilizados os critérios de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e entrevista com questionário semiestruturado.

3.1.3. Para as vagas de pessoas transexuais e travestis, será adotado o critério de autodeclaração.

3.1.4. O(A)s estudantes que desejarem concorrer às bolsas na modalidade ações afirmativas deverão preencher os documentos especificados na resolução do CONSUN 5/2017 de 26 de abril de 2017. A averiguação da documentação será realizada pela Comissão responsável na UFPel. Caso o pedido seja indeferido, aplicar-se-á o critério contido no Artigo 11 da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, DOU de 10/04/2018.

As bolsas serão alocadas conforme classificação nos critérios acima, quando estiverem disponíveis no sistema SBCA da CAPES, mediante assinatura do termo de compromisso ( [Termo de compromisso](#) )

#### **4 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. É obrigação do(a) bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis. O(A)s candidato(a)s contemplados deverão assinar documento comprometendo-se a comunicar ao colegiado qualquer alteração nos dados fornecidos no momento da seleção.

4.2. A inscrição no processo implica aceitação plena de todos os termos emitidos nesse Edital.

4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e, quando necessário, pelo Colegiado do PPGEpi.

**Pelotas, 19 de fevereiro de 2024.**

**Luciana Tovo Rodrigues**  
Coordenadora do PPGEpi

De acordo:

**Fernando Cesar Wehrmeister**  
Professor Permanente do PPGEpi

**Joseph Murray**  
Professor Permanente do PPGEpi

**Luciana Perrone**  
Membro Discente (doutorado), PPGEpi

**Daniela Coimbra**  
Secretária do PPGEpi